



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 14/2026, que “autoriza a abertura ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.470.454,80, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 14/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 3.470.454,80.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 19 de fevereiro de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Pedralva, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do exercício de 2026, no valor de R\$ 3.470.454,80, destinado ao reforço de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, especialmente vinculadas às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social. A proposição foi encaminhada a esta Casa Legislativa acompanhada de justificativa e da documentação contábil pertinente, notadamente o Balanço Patrimonial e o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do exercício de 2025, indicando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

No que se refere ao aspecto regimental, verifica-se que a matéria foi proposta por autoridade competente, observando-se as regras do processo legislativo previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente quanto à iniciativa, forma de apresentação e instrução da proposição, não havendo vício formal que impeça sua regular tramitação.

David Maires Ularo

519

David



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

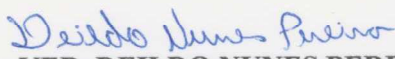
Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como atende ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa das leis de natureza orçamentária. Não se constata afronta a princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os da legalidade e da responsabilidade na gestão fiscal.

No tocante ao aspecto legal, a abertura de crédito adicional suplementar encontra respaldo nos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam os créditos adicionais no âmbito do direito financeiro. Nos termos do art. 43 da referida norma, a abertura de crédito suplementar depende da indicação da fonte de recursos correspondente, sendo admitida, entre outras hipóteses, a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do mesmo artigo. No caso em exame, a proposição demonstra, por meio de documentação contábil anexa, a existência de saldo financeiro suficiente nas respectivas fontes indicadas, atendendo às exigências legais quanto à cobertura do crédito.

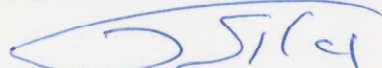
CONCLUSÃO

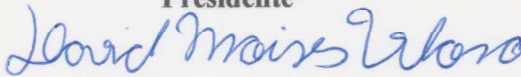
Ante o exposto, sob os aspectos regimental, constitucional e legal, não se verifica qualquer óbice à regular tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei nº 14/2026 por esta Casa Legislativa, razão pela qual manifesta-se favoravelmente ao seu prosseguimento.

Sala das Comissões, 5 de março de 2026.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente